



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 882-73.2016.6.21.0012

Procedência: CAMAQUÃ - RS (12.ª ZONA ELEITORAL – CAMAQUÃ)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE
CANDIDATO - CARGO - VEREADOR -
DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: IVAN SÉRGIO FELONIUK

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

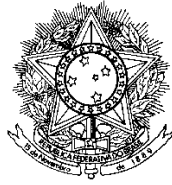
PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral em prestação de contas de IVAN SÉRGIO FELONIUK, referente à Campanha Eleitoral de 2016, na qual o recorrente concorreu ao cargo de Vereador de Camaquã/RS, pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Sobreveio sentença (fls. 45-48), que desaprovou as contas apresentadas pelo candidato, ante a extrapolação do limite de gastos previstos para a campanha eleitoral no município, em inobservância ao art. 4.º da Resolução TSE n.º 23.463/15.

O candidato opôs Embargos de Declaração (fl. 50), os quais foram rejeitados (fl. 57).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Inconformado, o candidato apresentou recurso (fls. 59-62), requerendo a aprovação total ou com ressalva das contas

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 71).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE

II.I.I – Da intempestividade

O recurso não deve ser conhecido, vez que intempestivo.

A sentença que julgou os Embargos de Declaração foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 24/08/2017 (certidão à fl. 68), quinta-feira, e o recurso foi interposto em 01/09/2017 (fl. 59/62), sexta-feira, já ultrapassado o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, conforme, inclusive, certificado à fl. 68.

O recurso, portanto, **não deve ser conhecido**.

II.II – Do mérito recursal

Diante da evidente inadmissibilidade do recurso, resta prejudicada a análise do mérito recursal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso**.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO